

Anotações

Regulamento de Transportes Câmara Municipal de Estremoz

Artº 8º - encargos de utilização

nº 1, a):

- por horário normal de trabalho dos motorista deverá entender-se o período compreendido entre as 8h e as 12h e entre as 13h e as 16 h;

- as ajudas de custo são as previstas no artº 38º do Decreto-Lei nº 106/98, de 24 de Abril, actualmente com os valores referidos no artº 8º da Portaria 88/2002, de 28 de Janeiro;

- a remuneração devida aos motoristas por prestação de trabalho extraordinário, por prestação de serviço nocturno ou em dias de descanso semanal, complementar ou feriados será calculada, respectivamente, nos termos dos artigos 28º, 32º e 33º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto;

c) - Para pagamento dos encargos referidos nesta alínea deverão os utilizadores dos transportes cedidos pela Câmara Municipal de Estremoz aguardar a recepção de factura emitida pelos respectivos serviços, efectuando o referido pagamento junto da tesouraria da autarquia, no prazo indicado na factura.